

Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000091200032022

Situação: Em Andamento Data de Emissão: 12/09/2022

Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA Assunto: ADITIVO DE ACRESCIMO DE VEICULO

PEGASUS LOCADORA

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/ Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
12/09/2022	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta 4179797047456976

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=41797970474569760000091206932022

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL Pilar, 12/09/2022





MEMORANDO nº 516/2022

Pilar/AL, 12 de setembro de 2022.

Assunto: Solicitação de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 01/2019 - Pregão Presencial nº 01/2019

Sr Presidente,

Inicialmente, cumpre reiterar que para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pilar/AL, foi necessária a deflagração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº 01/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Em decorrência do Pregão Presencial supracitado, esta casa celebrou o Contrato nº 01/2019 com a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98.

A necessidade da contratação acima se consubstancia no fato de que os membros do Poder Legislativo do Município de Pilar/AL têm em suas atribuições a realização de atividades em seus gabinetes e na sede administrativa do parlamento municipal, além de atividades externas pertinentes ao mandato, que envolve reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros, razão pela qual se faz necessária a locação de veículos para restarem disponibilizados aos parlamentares.

Não obstante, o corpo administrativo desta Casa de Leis também realiza atividades externas que demandam deslocamentos inerentes ao bom funcionamento da Câmara Municipal.

Dessa forma, tendo em vista que existe contrato de locação vigente e, tendo em vista a possibilidade de aditivo de acréscimo limitado a 25% do valor global do contrato (cf. art. 65, 1, "b" e seu §1°, da Lei 8.666/93), solicitamos autorização para celebração do 4° termo aditivo





ao Contrato nº 01/2019, para adicionar mais um veículo, que ficará à disposição da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Anexa ao presente memorando, segue cópia do instrumento contratual que se pretende aditivar.

Atenciosamente,

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA DIRETOR ADMINISTRATIVO





Processo nº 0000091200032022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato PP nº 01/2019

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa, para que seja celebrado aditivo contratual ao contrato administrativo nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, celebrado com a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, para que seja adicionado um veículo, que ficará à disposição da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Dessa forma, determino:

- a) Submetam o processo à DIRETORIA FINANCEIRA desta Casa Legislativa, para informar a existência e a reserva de dotação orçamentária para a despesa pretendida nos autos;
- Posteriormente, encaminhem os autos à CPL para autuação do processo,
 e para as devidas providencias legais que o caso demandar.
- c) Após esses trâmites, sigam os autos à Procuradoria, para análise e emissão de parecer.

Por fim, retornem-me os autos para análise e deliberação.

Pilar/AL, 15 de setembro de 2022.

ayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara





Processo nº 0000091200032022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato PP nº 01/2019

À CPL,

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo, por meio do qual a Diretoria Administrativa desta casa solicita a celebração de aditivo de acréscimo ao contrato PP nº 01/2019, para que seja adicionado um veículo, que ficará a disposição da Diretoria Administrativa, encaminha o a este Setor para informações sobre a dotação orçamentária.

Assim, encaminho abaixo a classificação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme previsto no orçamento vigente:

Elemento de Despesa	3.33.90.39 – 14 – LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS – OUTRAS NATUREZAS INTERAGIVEIS
Classificação Funcional	910310091-2001 MANUTENÇÃO DAS
Programática	AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

À CPL, conforme determinado pelo Exmo. Presidente

Pilar/AL, 19 de setembro de 2022

Maria Beatriz dos Santos

Diretora Financeir





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macede, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

que passa ao montante de 14 veículos, bem como, devido ao acréscimo de um veículo, o valor global do contrato passa a ser R\$ 392.972,16 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), o que representa R\$ 32.747,68 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) por mês, conforme o seguinte:

VALOR MENSAL ANTERIOR AO PRESENTE ADITIVO – R\$ 30.408,56 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR MENSAL ATUALIZADO PELO PRESENTE ADITIVO – R\$ 32.747,68 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VALOR ANUAL ATUALIZADO PELO PRESENTE ADITIVO (12 MESES) - R\$ 392.972,16 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Quantidade	Descrição	Unidade mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global (RS) (Para 12 meses)
14	Veículos automotores com motorização mínima de 1000 cilindradas, com ar condicionado		R\$ 32.747,68	392.972,16

4.2. A dotação para cobrir as despesas decorrentes da execução do serviço, conforme estabelecida na Cláusula terceira, para o exercício de 2022 será a indicada abaixo:

Elemento de despesa: 3.33.90.39 - 14 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS - OUTRAS NATUREZAS INTERAGIVÉIS.

Função programática: 010310001-2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL.

5. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer entro por mais privilegiado que seja.





Processo nº 0000091200032022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato PP nº 01/2019

À PROCURADORIA,

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa desta Casa, para que seja celebrado aditivo contratual ao contrato administrativo nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos, celebrado com a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULO LTDA, para que seja adicionado um veículo, que ficará à disposição da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Observa-se que a solicitação apresentada encontra fundamento no art.65, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93.

Outrossim, informo que que segue em anexo Certidões fiscais e trabalhista, trazidas por funcionário da contratada e que os referidos documentos tiveram sua autenticidade averiguada pelo servidor que abaixo subscreve.

Destarte, conforme determina o item "c" do Despacho do Exmo Presidente, a CPL junta aos autos MINUTA do futuro contrato, para análise e emissão de parecer pela Procuradoria desta Casa.

Pilar/AL, 23 de setembro de 2022.

José Inaldo Soares dos Santos/CPL.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.602.078/0001-98

Razão Social: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

Endereço: R DOUTOR GUEDES GONDIM 136 / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090701134026880622

Informação obtida em 08/09/2022 10:03:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.602.078/0001-98. Certidão nº: 14051493/2022

Expedição: 04/05/2022, às 11:17:09

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.602.078/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 08.602.078/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:22:17 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: 9486.3570.4818.1B61 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 04/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL ACRÉSCIMO DE VEÍCULO LOCADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 01/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

Termo Aditivo Contratual nº 04/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas e a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98, para execução do objeto do presente contrato de prestação de Serviços de locação de veículos automotores para servir a Câmara Municipal de Pilar/AL, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo nº 0000091200032022, embasado nas disposições expressas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato e na Lei 8.666/93, bem como as demais cláusulas e condições a seguir:

I. PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF nº 011.991.724-64, domic fiado e residente na cidade do Pitar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98, estabelecida na Rua Guedes Gondin. 136, Centro, Maceió/Alagoas, cep.: 57020-260, representada neste ato pelo senhor Thiago de Almeida





Salgueiro, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade 1.477.409 SSP/AL e CPF 026.827.364-24, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA

Lavrado em Pilar, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e cito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo é proveniente do Contrato 01/2019, com fundamentação nas cláusulas 12.1.1. e seguintes que homologou a contratação na modalidade por Registro de Preço, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, de conformidade com o artigo 65. I, "b", se seu § 1°, bem como as disposições seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a jurisprudência dos tribunais pátrios.

3. JUSTIFICATIVA

Os membros do Poder Legislativo do Município de Pilar/AL têm em suas atribuições a realização de atividades em seus gabinetes e na sede administrativa do parlamento municipal, além de atividades externas pertinentes ao mandato, que envolve reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros. Por esta razão existe a locação de veículos para restarem disponibilizados aos parlamentares.

Não obstante, o corpo administrativo desta Casa de Leis também realiza atividades externas que demandam deslocamentos inercutes ao bom funcionamento da Câmara Municipal.

Sendo assim, uma vez que ha contrato de locação vigente e que pode ser aditado em até 25% (art. 65, I, "b", e seu § 1°, da Lei 8 666/93), impelioso se faz adicionar mais um veículo, que ficará á disposição da directoria administrativa da Camara.

4. ADITAMENTO

4.1. Pelo presente Termo, adita-se ao Instrumento Contratual nº 01/2019, passando este a vigorar nos exatos termos anteriores, exceto no que diz respeito ao número de veículos locados,





E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar/AL, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF:

CONTRATANTE

PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 08.602.078/0001-98

THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO

CPF: 026.827.364-24

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:





PARECER JURÍDICO

ADITIVO CONTRATUAL - PÉGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS Processo nº 0000091200032022

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL 01/2019. PROCESSO 178/2019. CONTRATO 01/2019. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO. LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa de Leis no tocante à realização de Aditivo Contratual da locação dos veículos utilizados pela Câmara e seus Parlamentares.

Em consulta, questiona a regularidade de eventual aditivo de acréscimo, uma vez que há necessidade de um veículo à disposição do corpo administrativo da Câmara Municipal.

PARECER

Inicialmente, cabe destacar que é de competência exclusiva desta procuradoria emitir parecer sob a ótica da legislação vigente, não cabando a este setor manifestação acerca da conveniência da prática dos atos administrativos, sendo estes reservados à diretoria administrativa da Casa, tampouco examinar questões de natureza eminentemente orçamentária.







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

O serviço prestado pela Pegasus Locadora de Veículos LTDA é considerado serviço contínuo, nos termos do parecer exarado às fls. 398-401 nos autos do processo administrativo 178/2019.

Tal contrato já foi objeto de aditivos de prorrogação e reajustes de preços, nos termos licitados e pactuados, bem como de parecer exarado por esta procuradoria, anteriormente mencionado.

Pois bem.

(.,.)

A Lei 9.666/93 prevê a possibilidade de acréscimos e supressões de quantidade em relação ao objeto da licitação, desde que respeitados alguns limites, a saber (com nossos destaques e supressões):

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de <u>acréscimo ou</u> <u>diminuição quantitativa de seu objeto</u>, nos limites permitidos por esta Lei;
- § 1° 0 contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

 (\ldots)

§ 6° Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

 (\ldots)

§ 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes penalizações condições de pagamento nele previstas, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até 0 limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A jurisprudência dos Tribunais, inclusive os de Contas, nos levam ao melhor exame da matéria (com nossos grifos):

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 80/2015, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira,







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

procedimento licitatório oriundo modalidade Pregão Presencial (nº 036/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda - ME, visando a contratação de empresa para a prestação de servicos de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação. O procedimento Municipal instrumento originou o que contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG G.JD 408/2016, constante no processo TC/MS n°. 11593/2015, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade. A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-26605/2016), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 80/2015), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. O Ministério Público de Contas ao (PAR-716/2017), opinou pela emitir parecer legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira. É o relatório. Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 80/2015, dos aditamentos (1° e 2° Termos Aditivos) e







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e § 4º da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013; No que concerne ao Contrato n° 80/2015, verifica-se o que o mesmo foi formalizado de acordo com o art. 62 e elaborado de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida. Na contratação em exame constam os aditamentos (1° e 2° Termos Aditivos), a análise dos Termos Aditivos será feita em observância ao § 4° do art. 120 do Regimento Interno TC/MS. C 1º Termo Aditivo tem como objeto a substituição de veículo, Volkswagen, modelo Kombi ano 2012/2013, chassi 9BWMF07X0DP003504, placa EDG 7721, para veículo ano 2012/2013, chassi FIAT/DUCATO GUERRA 93W245H34D2096800, placa ELW6925, instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, jurídico e autorização aditamento, dentro do permitido no inciso II, b do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os documentos exigidos pelo Termo de Cooperação Mútua nº 01/2009. O 2º Termo Aditivo tem como objeto o reajuste ao valor pago por quilômetro







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

rodado para R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos), tal instrumento em menção encontrase devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a publicação em imprensa oficial foi tempestiva conforme artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e com a remessa dos documentos feita dentro do prazo conforme Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011. A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através de empenho, notas fiscais notas comprovantes de pagamento, evidenciando efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, ficando assim discriminados: Especificação Valor R\$Valor inicial do contrato 53.568,00Valor do acréscimo (Termo Aditivo) 2.855,07Valor final da contratação 56.423,07Total das Notas de Empenho Emitidas 56.423,07Anulação de Empenho)14.777,19Total de Empenhos 41,645,88Total das Notas Fiscais 41.645,88Total dos Pagamentos (pagamentos e retenções) 41.645,88A remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi tempestiva, atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS 35/2011. Diante do exposto, com nas





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO: I pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 80/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 036/2015, celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Oliveira Transportes Ltda - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013; II - Pela REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos (1° e 2°), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4° da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;III pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013; IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.Campo Grande/MS, 07 de março de 2017. Jerson Domingos Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 115882015 MS 1607094, Relator: JERSON DOMINGOS, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1506, de 13/03/2017)







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

EMENTA - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUSÊNCIA DEHOMOLOGAÇÃO FORMAL DO CREDENCIAMENTO FALTA DE AMPLA DIVULGAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMOS ADITIVOS ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NECESSIDADE DEPLANEJAMENTÒ REGULARIDADE COM RESSALVA REMESSA INTEMPESTIVA RECOMENDAÇÃO. 1. A ausência de homologação formal do credenciamento com a · ratificação da inexigibilidade pelo ordenador de despesas merece ser ressalvada diante constatação nos autos de que, substancialmente, existe a aquiescência deste, desde a autorização para realização da compra/licitação até assinatura do termo de credenciamento. Declara-se a regularidade com ressalva procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do termo de credenciamento e seus respectivos termos aditivos que realizados consonância Com OS ditames apresentando, contudo, falhas formais, resultam na recomendação. 3. É cabível recomendação para o aperfeiçoamento da fase interna da licitação, especialmente no que tange ao planejamento, a fim de que se evitem termos aditivos para aumentar quantidades subestimadas. 4. Verificada a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, que não trouxe prejuízo à análise da prestação de contas, com fundamento no Princípio da Razoabilidade,







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

emitida a recomendação ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos de encaminhamento da documentação a este Tribunal. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25a 28 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, egularidade com ressalva Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Termo de Credenciamento n. 20001/2016 e dos respectivos 1° e 2° Termos Aditivos, realizado pelo Município de Bataguassu e a empresa MED-RAD Diagnósticos por ImagemLtda., nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012; pela recomendação ao atual gestor, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 171 do Regimento Interno vigente à época, para que determine à sua equipe a fiel observância às normas que regem as licitações públicas e as desta Corte de Contas, sobretudo quanto: a) à juntada dos documentos na descritos nas normas, caso do termo CCITIO homologação/ratificação da Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento (art. 26 da Lei n. 8.666/1993); b) aperfeiçoamento da fase interna da licitação, especialmente no que tange ao planejamento, a fim de que se evitem Termos Aditivos para aumentar quantidades subestimadas; c) maior acuidade quanto à tempestividade na







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal. Campo Grande, 28 de outubro de 2021.Conselheiro Waldir Neves Barbosa Relator (TCE-MS - INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO: 60692017 MS 1799302, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE- MS n. 3005 de 02/12/2021)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ART. 65, DA LEI N° 8.666/93. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO, REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO APELAÇÃO DESPROVIDOS. 1. A presente ação foi ajuizada pela ora apelada em face da ECT, objetivando seja reconhecida a ilicitude da imposição de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 009/2016, informada através da Carta 1213/2016. 2. Da detida análise dos autos, verifica-se que a parte autora, ora apelada, sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº 15000104/2015 (fls.25/41), tendo firmado 02/02/2016 (fls.101/120), o respectivo contrato administrativo, cujo objeto era a prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção para atendimento à ECT/DR/RJ, com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, compreendendo as seguintes localidades: Benfica, Nova Iguaçu,







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

Ilha do Governador e São Gonçalo (fls.129/131). 3. Menos de um mês após a vigência do contrato supramencionado, a ECT, através do envio da Carta 1213/2016, pretendeu, por meio de aditivo contratual, acrescer ao objeto do contrato onze postos e dezesseis funcionários para prestação servicos de limpeza, conservação desinfecção, nas localidades de Bangu, Campo Grande, Ricardo de Albuquerque, Guaratiba, Realengo, Santa Cruz, Bangu e Brás de Pina, suscitando, para tanto, a aplicação da cláusula 2.4 do instrumento contratual. 4. A previsão contratual, em concordância com o estabelecido pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, permite a alteração do contrato, de forma unilateral, em duas hipóteses: i) em caso de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica; e ii) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, sendo que o contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços em até 25% do valor inicial atualizado do contrato e desde que mantidas as mesmas condições contratuais. 5. No caso em análise, a pretensão da ECT de incluir, de forma unilateral, novos postos de trabalho, localidades diversas das licitadas, conforme bem pontuado pelo juízo a quo, não pode ser enquadrada como modificação do projeto ou das







Rua Miguel Macedo, N.º 100 - Centro, CEP: 571050-000 - Pilar - AL

especificações, para melhor adequação técnica, eis que os serviços contratados - limpeza, conservação, higienização e desinfecção - não possuem complexidade técnica para sua execução. 6. Da mesma forma, referida pretensão não se amolda à possibilidade de diminuição quantitativa do objeto. Isso porque, estipular localidades diversas daquelas previstas originalmente, com acréscimo de onze postos de servico e dezesseis funcionários, a ECT alterou as condições contratuais, o que acabaria por afetar o equilíbrio econômico- 1 financeiro do contrato, notadamente porque o modelo de planilha de custos (fls.38/41), anexo ao edital, levava em consideração a quantidade de empregados e a quantidade de material a ser utilizado (fls.45/50). 7. Remessa necessária e recurso de apelação desprovidos.

(TRF-2 - AC: 00287594320164025101 RJ 0028759-43.2016.4.02.5101, Relator: ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Data de Julgamento: 21/02/2017, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 02/03/2017)

Desta feita, há expressa previsão legal, jurisprudencial¹ e decisões dos órgãos de controle, para as hipóteses de aditivos

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/1400906337/inteiro-teor-1400906338



¹ No mesmo sentido:

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/1347177254/inteiro-teor-1347177255





que suprimam ou acrescentem ao objeto licitado, desde que respeitados os limites constantes na própria legislação de referência, como é o caso.

CONCLUSÃO

Diante da expressa previsão legal contida na Lei de Licitações vigente à época do contrato, bem como da necessidade administrativa, o contrato em tela pode ser objeto de aditivo de acréscimo, desde que até o limite de 25% do valor contratado, levando em conta valor global e unitário, devendo, em caso de efetivar-se tal medida, haver dotação orçamentária.

É o parecer.

S.M.J.

Pilar/AL, 26 de setembro de 2022.

UAB/AL 13.090





Processo nº 0000091200032022

Interessado: Câmara Municipal de Pilar/AL

Assunto: Solicitação de aditivo de acréscimo ao contrato PP nº 01/2019

DESPACHO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria desta casa, considerando sua plena regularidade, <u>AUTORIZAR</u> a celebração de aditivo contratual de acréscimo ac Contrato PP nº 01/2019, nos termos do art. 65, "b", §1°, da Lei 8.666/93.

Ao Setor de Licitações para adoção das providencias cabíveis.

Pilar/AL, 27 de setembro de 2022.

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Camara





TERMO ADITIVO Nº 04/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL ACRÉSCIMO DE VEÍCULO LOCADO

QUARTO **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 01/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** NA LOCAÇÃO VEÍCULOS. **CELEBRADO ENTRE** CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

Termo Aditivo Contratual nº 04/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas e a empresa PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.602.078/0001-98, para execução do objeto do presente contrato de prestação de Serviços de locação de veículos automotores para servir a Câmara Municipal de Pilar/AL, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo nº 0000091200032022, embasado nas disposições expressas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato e na Lei 8.666/93, bem como as demais cláusulas e condições a seguir:

I. PREÂMBULO

1.1. PARTES CONTRATANTES:

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF nº 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.502.078/0001-98, estabelecida na Rua Guedes Gondin, 136, Centro, Maceió/Alagoas, cep.: 57020-260, representada neste ato pelo senhor Thiago de Almeida

[.





Saigueiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.477.409 SSP/AL e CPF 026.827.364-24, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA.

1.2. LOCAL E DATA

Lavrado em Pilar, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo é proveniente do Contrato 01/2019, com fundamentação nas cláusulas 12.1.1 e seguintes que homologou a contratação na modalidade por Registro de Preço, que passa a fazer parte integrante ao presente Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, de conformidade com o artigo 65, I, "b", se seu § 1°, bem como as disposições seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a jurisprudência dos tribunais pátrios.

3. JUSTIFICATIVA

Os membros do Poder Legislativo do Município de Pilar/AL têm em suas atribuições a realização de atividades em seus gabinetes e na sede administrativa do parlamento municipal, além de atividades externas pertinentes ao mandato, que envolve reuniões no município e fora dele, bem como participação em eventos, fiscalização da gestão municipal, dentre outros. Por esta razão existe a locação de veículos para restarem disponibilizados aos parlamentares.

Não obstante, o corpo administrativo desta Casa de Leis também realiza atividades externas que demandam deslocamentos inerentes ao bom funcionamento da Câmara Municipal.

Sendo assim, uma vez que há contrato de locação vigente e que pode ser aditado em até 25% (art. 65, I, "b", e seu § 1°, da Lei 8.666/93), imperioso se faz adicionar mais um veículo, que ficará á disposição da diretoria administrativa da Câmara.

4. ADITAMENTO

4.1. Pelo presente Termo, adita-se ao Instrumento Contratual nº 01/2019, passando este a vigorar nos exatos termos anteriores, exceto no que diz respeito ao número de veículos locados,

- tall





que passa ao montante de 14 veículos, bem como, devido ao acréscimo de um veículo, o valor global do contrato passa a ser R\$ 392.972,16 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), o que representa R\$ 32.747,68 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) por mês, conforme o seguinte:

VALOR MENSAL ANTERIOR AO PRESENTE ADITIVO – R\$ 30.408,56 (trinta mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR MENSAL ATUALIZADO PELO PRESENTE ADITIVO – R\$ 32.747,68 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VALOR ANUAL ATUALIZADO PELO PRESENTE ADITIVO (12 MESES) - R\$ 392.972,16 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Quantidade	Descrição	Unidade mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global (RS) (Para 12 meses)
14	Veículos automotores com motorização mínima de 1000 cilindradas, com ar condicionado	,	R\$ 32.747,68	392.972,16

4.2. A dotação para cobrir as despesas decorrentes da execução do serviço, conforme estabelecida na Cláusula terceira, para o exercício de 2022 será a indicada abaixo:

Elemento de despesa: 3.33.90.39 – 14 LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS – OUTRAS NATUREZAS INTERAGIVÉIS.

Função programática: 010310001-2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL.

5. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

fall





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

na presença das testem	unhas.
Pilar/AL, 28 de seto	CAMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL CNPJ: 08.629.230/0001-26 TAYRONE HENRIQUE DOS SANTOS
	CPF:
	-5°C
	CONTRATANTE
	PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
	CNPJ: 08.602.078/0001-98
	THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO
	CPF: 026.827.364-24
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

CPF:

CPF: